



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Designada pelo Decretos nº 33/2023.

Processo nº 075/2023

Licitação nº 011/2023

Modalidade: Tomada de Preços p/ Obras e Serviços de Engenharia

Objeto: contratação de empresa do ramo de engenharia para execução de obra de extensão de rede elétrica na Estrada Linha São José.

Assunto: Recurso Administrativo contra decisão da CPL.

Recorrente: **ENERGIZA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.**

---

**PARECER**

**I - Breve relato**

Trata-se de recurso administrativo interposto pela licitante **ENERGIZA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA**, pugnando pela revisão do posicionamento da Comissão Permanente de Licitações, que julgou a licitante **OUROLUZ PRODUTOS E SOLUÇÕES ELETRICAS LTDA** vencedora em sessão realizada no dia 27/09/2023.

Insurge-se a Recorrente alegando, em síntese, que a licitante **OUROLUZ PRODUTOS E SOLUÇÕES ELETRICAS LTDA** não apresentou em sua proposta readequada, o memorial de cálculo referente ao percentual correspondente ao BDI, e em decorrência postula por sua desclassificação.

A intimação do julgamento da fase de propostas foi efetuada através do DOM no dia 29/09/2023, tendo a Recorrente protocolizado seu recurso na data 04/10/2023, logo, sendo tempestivo (art. 109, I, "a" c/c art. 110, ambos da Lei nº 8.666/93).



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**

---

Além do mais, vislumbra-se que o mesmo apresenta outros requisitos de admissibilidade, tais como a legitimidade, o interesse recursal, a forma escrita, a fundamentação e o pedido.

Comunicada a licitante remanescente sobre a interposição do recurso em tela, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, através da publicação no DOM, na data de 05/10/2023, sendo que a licitante **OUROLUZ PRODUTOS E SOLUÇÕES ELETRICAS LTDA**, apresentou contrarrazões na data de 11/10/2023, alegando em síntese que a apresentação do percentual do BDI foi efetuada na apresentação da proposta original, e que a nova proposta necessariamente não altera o percentual do BDI.

Em sequência o processo foi encaminhado à Assessoria Jurídica Municipal, para que ali fosse analisado o recurso interposto, e, expedido parecer jurídico a respeito.

Atendendo a referida solicitação, o Dr. Gustavo Henrique Perin, Assessor Jurídico da Prefeitura de Vargem Bonita, emitiu parecer jurídico sobre o recurso, recomendando diligência junto a empresa **OUROLUZ PRODUTOS E SOLUÇÕES ELETRICAS LTDA**, para que complemente sua proposta, com a devida formalização do BDI.

Através da diligência, a empresa **OUROLUZ PRODUTOS E SOLUÇÕES ELETRICAS LTDA**, apresentou, através de memorial de cálculo, a complementação requerida pela Comissão de Licitações, em atendimento ao parecer jurídico, a qual foi analisada e aprovada pela comissão, constatando que a empresa sanou a irregularidade contatada, devendo assim ser mantida sua classificação.

É o sucinto relato.

## II - Do Mérito

Abstemo-nos de citar e analisar detalhadamente aqui os termos e argumentos do recurso administrativo em tela, tendo em vista isso já ter sido apropriadamente efetuado, a pedido desta Comissão, através do Parecer Jurídico, expedido na data de 22/10/2023



arquivado aos autos. Portanto, é desnecessário e contraproducente transcrever a íntegra de tal instrumento, pois, desde já, esta Comissão adota o entendimento e as recomendações nele consignados.

### **III - Da Conclusão**

Portanto, em observância aos dispositivos legais previstos na Lei Licitatória e no Edital, e especialmente ao teor do Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica Municipal, **conhecemos** o recurso administrativo interposto pela licitante **ENERGIZA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA**, eis que atendeu os pressupostos recursais legalmente exigíveis, e **no mérito, negamos-lhe provimento**. Em consequência, **mantemos** o julgamento proferido na fase de julgamento das propostas quando a manutenção da declaração de vencedor em favor da licitante **OUROLUZ PRODUTOS E SOLUÇÕES ELETRICAS LTDA**.

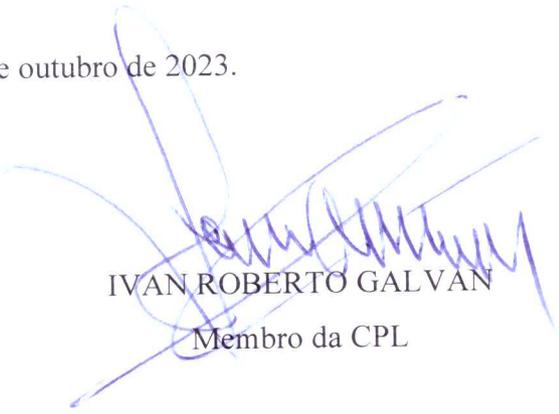
Por força do art. 109, § 4º, da Lei 8.666/93, submetemos os presentes autos, neles incluídos estas informações, à apreciação e decisão da Autoridade Competente.

É o entendimento, s.m.j.

Vargem Bonita, SC, 23 de outubro de 2023.

  
LUIZ FERNANDO BARBOSA DE OLIVEIRA

Presidente da CPL

  
IVAN ROBERTO GALVAN

Membro da CPL

  
ENEDIR DE ALMEIDA VIEIRA

Membro da CPL

ALDACIR SALETE DA SILVA DE OLIVEIRA

Membro da CPL